TERMO = 14430

PATENTE = 9710

DATA = 03/10/1917



N.º 9710

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

attendendo ao que requereu o Dr. Antonio Cardoso Fontes, brazileiro, medico, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro,

resolve conceder-lhe, pelo prazo de quinze annos, o uso, gozo, beneficios e vantagens da sua invenção de "um novo producto medicinal, destinado ao tratamento e vaccinação contra a tuberculose, denominado T.O.B.2",

conforme o relatorio e amostra depositados sob o n.º 14.430.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio assim o faça executar.

Rio de Janeiro, em tres de Outubro de mil novecentos e dezesete, nonagesimo sexto da Independencia e vigesimo nono da Republica.

Urbano Santos da Costa Araujo

José Rufino Bezerra Cavalcanti

Nº 9710 1ª Via

Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo producto medicinal destinado ao tratamento e immunisação contra a tuberculose denominado T. O. B_2. Invenção do Dr. Antonio Cardoso Fontes, morador em Petropolis.

O novo producto medicinal destinado ao tratamento e á immunisação contra a tuberculose e que denominei T. O. B_2 é preparado com culturas do bacillo da tuberculose, typos humano, bovino ou aviario, feitas em meios liquidos ou solidos, sujeitas á acção dos lipoides existentes na bile, na substancia nervosa central, na medulla ossea, na gemma do ovo, nos oleos de origem animal especialmente no oleo de figado de bacalhau empregados em natureza ou após isolamento respectivo, a frio ou a quente, isolados ou conjunctamente, corpos esses que teem a propriedade de attenuar a acção toxica, para o organismo tuberculoso, dos productos elaborados pelo bacillo da tuberculose. Entre esses corpos occupam lugar preponderante os lipoides que teem sua acção reforçada pelos principios activos dos oleos animaes ainda mal definidos chimicamente, como por exemplo os existentes no oleo de figado de bacalhau.

A technica usada varia de accordo com a origem da cultura, si feita em meio solido ou em meio liquido, sendo sempre sua caracteristica a dissolução das substancias gordurosas e ceraes que envolvem os corpos microbianos e libertação das endotoxinas e attenuação desses venenos e dos venenos diffusiveis. Obtidas as culturas são ellas misturadas com bile (1 a 10%) ou com as substancias activas nella existentes, taes como cholesterina, acidos biliares e seus derivados ou com o fermento lipolitico existente no pus de natureza tuberculosa, por mim isolado e estudado em 1909 (Memorias do Instituto Oswaldo Cruz vol. 1º nº I), substancias estas que teem a propriedade de saponificar as gorduras e ceras dos bacillos da tuberculose.

Quando se trata do fermento lipolitico sua acção deve se exercer a frio ou melhor á temperatura physiologica (37º a 40º C), nos outros casos á frio, a temperatura physiologica ou á temperaturas elevadas (80, 100 e 120º C). Após ou simultaneamente junta-se oleo de natureza animal por exemplo o oleo de figado de bacalhau preferivelmente, ou substancias reconhecidamente ricas em lipoides como por exemplo a gemma do ovo, medulla ossea etc., na dose de 10%.

A acção de contacto dos compostos saturantes e neutralisantes dos toxicos bacillares se exerce por espaço minimo de 24 horas em temperatura physiologica e por 7 horas no minimo ás temperaturas elevadas (80 a 100º). Fica bem claro que esse mesmo fim pode ser obtido quando se procede a frio requerendo então o preparo prazo maior para a saturação. O producto assim obtido é esterilisado a 100º C em B.M. durante 1 hora, após filtração em papel.

Pode então ser elle empregado em diluições constituindo series de doses crescentes para fins therapeuticos ou em emulsão com o residuo bacillar para fins therapeuticos ou vaccinantes. Acondicionadas em ampoulas fechadas á lampada são as dóses acompanhadas do veniculo apropriado, de modo que ellas se conservam indefinidamente sendo o seu emprego por via para-enteral (preferivelmente via hypodermica).

Apresento amostra em duplicata, quer do preparado em natureza, quer de uma serie therapeutica.

Em resumo, reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º - Um novo producto medicinal destinado ao tratamento e á immunisação contra a tuberculose denominado T. O. B_2, feito como acima foi especificado, com culturas de bacillos da tuberculose, typos humano, bovino ou aviario, feitas em meios liquidos ou solidos, sujeitas á acção dos lipoides existentes na bile, ou dos productos della derivados, dos fermentos lipoliticos existentes no pús tuberculoso ou d'elle extranidos, no oleo de figado de bacalhau, ou em outros oleos de origem animal, na gemma do ovo ou em tecidos reconhecidamente ricos em

lipoides, taes como a substancia nervosa central, a medulla ossea, empregadas em natureza ou após isolamento respectivo, a frio ou á quente, podendo o emprego dessas substancias lipoidicas ser feito simultaneamente ou após a acção das substancias saponificantes, bile e seus derivados, fermentos lipoliticos do pús etc.

2º - O emprego por via para-enteral dos principios existentes nos oleos de origem animal, especialmente no oleo de figado de bacalhau ou nos tecidos ricos em lipoides em associação com os principios existentes na bile isoladamente ou conjunctamente com os que promanam das culturas de tuberculose, como se deduz da technica acima exposta que confere as qualidades especiaes attribuidas por mim ao novo producto T. O. B_2.

3º - O acondicionamento em empoulas de vidro conjugadas, seladas á lampada, das doses a empregar em serie therapeutica, contendo cada empoula a dose a injectar inalteravel, acompanhada do vehiculo appropriado para a sua diluição no momento de ser usada.

